



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Emenda Modificativa/Supressiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 180/2021

Altera a redação de dispositivos do Projeto de Lei nº 180/2021

OS ART. 1º; ART. 3º E SEUS INCISOS I, II E III; DO PROJETO DE LEI Nº 180/2021, PASSAM A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar o Banco de Leite Materno no Município de Formiga-MG.

(...)

Art. 3º O Poder Executivo regulará a forma, o processo e o órgão competente para aplicação do disposto nos artigos precedentes, observando os seguintes dispositivos:

I - normas de funcionamento do Banco de Leite Materno devidamente compatibilizadas com as atividades de rotina do serviço materno-infantil;

II - conscientização da comunidade sobre a relevância do Banco de Leite Materno e de sua contribuição para a melhoria dos níveis de saúde das próximas gerações; e

III - critérios a serem utilizados para a seleção das nutrizes, os quais deverão observar condições clínicas que garantam o fornecimento de um produto de boa qualidade.

Justificativa: Conforme Recurso Extraordinário com Agravo 878.911, de Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal assenta que “Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos”.

Sala das Sessões, em 24 de Setembro de 2021.


Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Primeira Secretária